ATA DA 85ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/PR, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, ás quatorze horas e vinte minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na cidade de Curitiba/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530 sob a presidência do Arquiteto e Urbanista **RONALDO DUSCHENES** e com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as)-Titulares: **Amir Samad Shafa; ALESSANDRO FILLA ROSANELI, Antônio Claret Miranda; Cláudio Forte Maiolino; Cristiane Bicalho Lacerda; Eneida Kuchpil; Irã Taborda Dudeque; Jeferson Hernandes Pereira; JOSÉ HENRIQUE HARTMANN; LUIZ EDUARDO BINI; margareth menezes; nESTOR Dalmina; Margareth Ziolla Menezes e ormy hutner junior -** assim como os Adjuntos **CLAÚDIO LUIZ BRAVIM** (face o licenciamento temporário do Titular João Suplicy Neto) e **RICARDO LUIZ LEITES** (representando o Conselheiro-Titular Dalton Vidotti). Convidado para esta sessão o Conselheiro-Federal Suplente do CAU/PR **MILTON ZANELATTO GONÇALVES.** Ficam justificadas, de acordo com o Artigo 20, Parágrafo Único da Seção I do Capítulo III do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência do Conselheiro Dalton Vidotti. Igualmente presentes os seguintes colaboradores a saber: Gerente-Geral Roselis Aguiar Macedo; Assessora de Planejamento Estratégico Gina Paladino; Assistente de Plenária Tiago Kovascki Polippo e Assistente-Relatora Patrícia Ostroski Maia. .-.--.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-..

**1. Abertura**: após verificação do número legal de Conselheiros presentes em cumprimento ao artigo 62 do Regimento Interno do CAU/PR, o Presidente RONALDO DUSCHENES iniciou a presente sessão. .-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.

**2. Hino Nacional:** O Presidente solicitou que todos, em pé, ouvissem a execução do Hino Nacional. .--.-.-.--.-.-.-.

**3. Aprovação Ata 84ª Plenária CAU/PR:** devido ao tempo exíguo para conclusão, esta será posta em votação na próxima plenária do CAU/PR, a ser realizada na cidade de Guarapuava no dia 25 de setembro de 2018. .-.-

**4. Pauta 85ª Plenária**: o Presidente RONALDO DUSCHENES indagou se alguém teria alguma observação, dúvida ou necessidade de esclarecimento; sem qualquer objeção ou encaminhamento dos conselheiros. .-.-.-.-

**5. Palavras do Presidente:** na sequência, o Presidente iniciou a sessão relatando os seguintes itens: -.-.--.-.-.-

**a) Relato evento em Palmas/TO:** o Presidente Ronaldo Duschenes fez uma breve narrativa sobre o evento realizado no CAU/TO em 03 de setembro de 2018), onde foram discutidos o tema Ética na Arquitetura e os impactos da Reserva Técnica (RT) sobre o exercício profissional **(ANEXO I)**: *“Eu fui dar uma palestra sobre ética e ART e o CAU/TO havia convidado a CED-CAU/BR para fazer suas reuniões em Palmas. Isso feito em três etapas, primeiro uma reunião na qual estavam os conselheiros federais da CED/BR, o presidente, vice e conselheiro federal do Tocantins, representantes do Ministério Público Estadual, do núcleo de lojistas e associação comercial de materiais de construção. O tema já começou exaltado quanto á questão da RRT porque os conselheiros estavam reticentes quanto a aceitar o trabalho que fizemos nos últimos três anos, iniciado em Santa Catarina, mas continuado na nossa plenária do Paraná, na plenária do Rio Grande do Sul, na CED do CAU/BR. O representante do MP disse que sem nenhuma denúncia não poderia fazer nada a respeito, a não ser quando houvesse – mas que a posição era evidentemente contra dado o código de consumidor. Terminada esta reunião, á noite fiz uma palestra levando adiante exatamente nossas posições. Depois foi aberto uma mesa onde estavam o coordenador da CED/TO, eu o presidente do CAU/TO e o vice-presidente do CAU/RS. E o moderador era da comissão. Por que estou relatando isso? A palestra foi ótima, com resultado entre alunos e arquitetos que estavam lá, alguns conselheiros. Ao final da palestra abriu-se espaço para perguntas, questionamentos. E aí o conselheiro Carlos Fernandes que já esteve aqui, do Rio de Janeiro, conselheiro federal, que faz parte da comissão de ética, pôs em dúvida o que ele chamou de questionários dizendo que era apenas um amontoado de bobagens, o resumo seria esse. Era o direito dele dirigir a pergunta a quem quisesse, mas dirigiu ao coordenador, que na sua resposta disse que enquanto a Deliberação nº 104 estivesse em vigor, todos teriam que segui-la. Continuou várias perguntas e ao final, quando estávamos no encerramento, de novo o Carlos Fernandes tomou a palavra e disse para a plateia em geral, praticamente da forma como vou relatar, “tudo isso é uma grande baboseira, vocês não precisam acreditar em nada disso, podem fazer o que bem entenderem”, exatamente assim. Eu queria pegar a palavra e ele: “não, já está terminado”. Só vou dar a palavra este estudante aí”, tinha um estudante querendo levantar a mão fazia um certo tempo. E o rapaz foi brilhante....dizendo que era um absurdo, que ele era estudante de direito e também via que uma vez que este era o entendimento da maioria dos conselheiros, esse era o entendimento já colocado e já fazia parte do uso, deveria ser seguido. Foi entusiasticamente aplaudido ... Entretanto, no dia seguinte a CED passou a se reunir de uma forma fechada, apenas com a presença do Hildebrando, que é o conselheiro federal, que depois me telefonou e disse: “a deliberação número 104 foi revogada”. Aí não vi publicado, não vi a forma, mas imediatamente os presidentes que ficaram sabendo começaram um movimento de reação que acontecerá na próxima reunião de presidente a ser preparada, mas mostra a posição da CED/BR que é totalmente a favor do recebimento de RRT. Esse é o relato de Palmas*”.

**b) Processo Cassação Mandato:** tendo em vista o fundamentado apresentado pelo Conselheiro-Federal Suplente Milton Zanelatto defronte ao Conselheiro-Titular Claúdio Maiolino, o Presidente RONALDO DUSCHENES ressaltou que: “l*ogo que o Conselheiro-Federal Suplente Milton entrou com a representação no SICCAU a respeito da possível cassação do mandato de conselheiro, eu, na dúvida, uma vez que não tinha na lei e não tinha no nosso regimento nenhum rito a ser seguido e no intuito de dar a mais ampla defesa possível ao conselheiro, solicitei ao CAU/BR..não me lembro exatamente a data, ao CAU BR que mandasse uma posição. A pergunta era exatamente essa: qual é o rito a ser seguido? Por acaso, justamente quando estávamos em Maringá – e na verdade foi um ou dois dias depois – o CAU/BR mandou uma posição e resposta que na verdade veio em forma de duas perguntas em dez páginas para dizer no fundo que cabia a mim, como presidente, decidir entre duas alternativas. Como não sou advogado, como sou leigo, li e reli várias vezes o texto e não fiquei convencido de que deveria tomar uma ou outra solução, porque elas eram diferentes. Uma talvez fosse mais rápida, mas mais confusa, nos envolveria mais. Outra, e poderia se transformar em um segundo julgamento que não pode, outra remete a se aguardar o CAU BR decidir qual é o rito lá no CAU BR, passar por lá e depois trazer para cá. Como fiquei em dúvida, hoje mesmo enviei essa nota jurídica ao nossos jurídico, para que esclareça ou ao menos me auxilie no entendimento para que a presidência possa tomar alguma medida. Por isso nesta plenária esse assunto não será tocado. Eventualmente na próxima plenária já teremos alguma resposta. Como fiz essa solicitação hoje, no final da manhã, não poderiam esperar uma resposta imediata”. -.-.--.-.-.--.-.-.----.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-*

**d) Comunicado:** na sequência o Presidente RONALDO DUSCHENES efetuou a seguinte leitura:*“Durante meu mandato como conselheiro estadual na gestão passada e mais, nestes oito meses como presidente desta entidade, descobri a relevância dos serviços desta Autarquia Federal para o fortalecimento da Arquitetura e do Urbanismo no nosso estado. Compreendi que além dos compromissos com a nossa categoria profissional, é necessária e urgente a efetivação de medidas que colaborem para a promoção da defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos que são aqueles que têm como titulares a coletividade, o grupo, a classe ou uma categoria de pessoas. Assim, a responsabilidade e compromissos deste Conselho transcendem os profissionais de arquitetura e abrangem colaboradores e sociedade, o que às vezes pode ser de difícil compreensão, mas que não pode ser menosprezado e deve ser defendido e efetivado, ressaltando a importância e o respeito às instituições. São grandes os desafios e considerando a tenra idade deste Conselho há um longo caminho a ser percorrido, apesar dos relevantes avanços e conquistas já prestados peio CAU/PR à Arquitetura e Urbanismo do Paraná. Conhecedor da capacidade dos membros deste Conselho para levar adiante a sua construção, pacificar eventuais conflitos que são naturais em qualquer organização e caminhar colegiadamente para o fortalecimento desta autarquia, decidi comunicar, por motivos de foro íntimo, minha Renúncia ao Mandato de Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná — CAU/PR gestão 2018 a 2020. Renuncio também ao cargo de Conselheiro desta Autarquia. Agradeço o apoio recebido dos conselheiros, ex-conselheiros e colaboradores desta autarquia, dos conselheiros federais, bem como dos presidentes dos demais CAU/UF e do presidente do CAU/BR”.* Neste momento, entregou á Vice-Presidente Margareth Menezes e á mesa da plenária uma via do respectivo documento lido, ressaltando que esta decisão foi pensada e que não gostaria de fornecer maiores explicações quanto as suas razões **(ANEXO II)**. Todavia, continuará á disposição de todos neste processo de transição para a devida continuidade e funcionamento do conselho. Na sequência, ás 14:30 hs, houve um recesso de 1 (uma) hora para reorganização da plenária e verificação da sua continuidade devido ao súbito pedido de abdicação do Presidente Ronaldo Duschenes. -.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-

**6. Continuidade da Plenária:** neste momento, ás 15:30 hs, em cumprimento ao Regimento do CAU, a agora Presidente MARGARETH MENEZES deu continuidade á presente plenária abrangendo os seguintes tópicos: -.

**a)** **Pauta Plenária**: após debate entre os conselheiros, os mesmos decidiram por unanimidade que a ordem dos trabalhos desta sessão será seguida e mantida conforme pauta aprovada anteriormente. A princípio o Coordenador da CEP apresentará o relato da comissão (relevante devido as questões de prazos) e posteriormente será deliberado o item “Código de Conduta” - o qual será submetido a votação de ser aprovado na íntegra na atual condição e teor (com possibilidade de revisão) ou se haverá a continuidade da análise iniciada na plenária anterior (Agosto/2018). -.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.--.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.

**b) Relato da CEP**: dada a escassez de tempo para relato da CEP na Plenária nº 84 do CAU/PR (realizada em Maringá/PR), o Coordenador da Comissão, Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, apresentou os respectivos tópicos para conhecimento e análise de todos: --.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--.-.-.--.-.-.--.---.-.-.--.-.-.--

*\* 634307/2018 Processo de fiscalização nº 1000055323/2017 para distribuição para relato e voto Comissão delibera por distribuir o processo para o Conselheiro Ricardo Luiz Leites de Oliveira --.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-*

*\* 672124/2018 Processo de fiscalização nº1000064276/2018 para distribuição para relato e voto Comissão delibera por distribuir o processo para o Conselheiro Ricardo Luiz Leites de Oliveira --.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.--*

*\* 736980/2018 Processo de fiscalização nº 1000058795/2017 para distribuição para relato e voto Comissão delibera por distribuir o processo para o Conselheiro Ricardo Luiz Leites de Oliveira --.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-..-*

*\* 740743/2018 Exercício ilegal da profissão: Engenheiro civil nomeado como chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, em face ao disposto na Resolução Nº 51, artigo 2º, inciso IV, alínea e Comissão delibera pelo acolhimento da denúncia e solicita que o Secretário nomeado apresente a equipe técnica que atua nas áreas de preservação patrimonial que são atribuições privativa dos AUs conforme Lei 12.378/10. --.-.-.--.-.-*

*\* 742884/2018 Atribuição profissional: Sistema Fiep está com nova estrutura de cargos e não conta mais com os cargos de Analista Técnico da Gerência de Engenharia, e sim projetistas. Solicitante questiona como proceder e quais seriam os requisitos para realizar a vinculação destes profissionais junto à Pessoa Jurídica e se poderiam, nos casos que não emitem RRT, ser vinculados como parte integrante do Quadro Técnico? (redigido conforme denúncia). Comissão delibera por notificar o requerente que para as atividades de arquitetura e urbanismo existe a necessidade de emissão do RRT de Cargo e Função, bem como o registro de responsabilidade técnica das atividades exercidas. --.-.-.--.-.-.--.-.--..-.-.--.-.-.--.*

*\* 624887/2017 Solicitação de alteração de empresa contratada em RRT: Comissão delibera por solicitar à empresa que apresente documentos comprobatórios da realização dos serviços contratados pela empresa que efetivamente realizou os serviços constantes no RRT emitido. -.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-...-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-*

*\* 667296/2018 Atribuição profissional: Consulta sobre a necessidade de responsável técnico para a atividade de fabricação de forros de gesso. Delibera que para a fabricação dos forros de gesso é dispensável a necessidade de responsável técnico arquiteto e urbanista. Para a aplicação dos materiais e execução da obra é necessário o acompanhamento de um profissional responsável. ---.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--..-*

*\* 743813/2018 Atribuição profissional: Consulta de profissional sobre atribuição em relação a torres de estruturas metálicas tipo estaiadas e sem ferro com fundação em concreto. Comissão delibera que conforme art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VIII, os arquitetos se urbanistas possuem atribuição para: -.-.-.--.-.--.-.-.--.-.-.----.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-...*

*I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria; V - direção de obras e de serviço técnico; VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X - elaboração de orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas.* Para o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA, pelo menos no projeto estrutural, a concepção de torres estaiadas não poderia ser atribuição de arquiteto pois a grade curricular de qualquer arquiteto não contém nem abrange tal competência. O Coordenador da CEP, Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI salientou que a comissão apresentou ao profissional a lei e atribuições que lhe são dadas no sistema construtivo – as quais dependem de interpretação. Assim, se o AU achar que sua formação engloba esses itens pelos quais está habilitado poderá executar o sistema – sendo que tal experiência poderá ser atestada através de uma CAT. Discordando do deliberado pela CEP, o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA frisou que não vê problemas com relação a execução mas sim com relação ao projeto estrutural – além do fato de não querer questionar nem afrontar as atribuições dos AU e a Resolução nº 51 (a qual pode ser alterada devido a um projeto de lei em trâmite). Ante o exposto, o Conselheiro-Suplente CLAÚDIO BRAVIM ressaltou que uma pessoa que trabalhou a vida inteira com isso, que acompanhou obra, criou um know-how diversificado com a devida comprovação deste conhecimento não pode ter sua competência questionada nem seu direito profissional cerceado - pois é muito importante considerar o desenvolvimento, pesquisa e capacidade que o AU adquiriu durante a vida laborativa – ainda que tal competência e/ou disciplina não exista na grade curricular. Desta forma, após a devida análise e exposição do tema, a CEP deliberou por incluir na referida Deliberação o item do Código de Ética que define que o profissional só está habilitado para fazer aquilo que possui capacitação. -.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-

*\* 632887/2018 - GEFIS Processo de fiscalização nº 1000053678/2017 para análise de defesa à notificação realizada analise da defesa apresentada e indeferida pelo conselheiro. Emita-se auto de infração. --.-.-.--.-.-.--*

**c) Código de Conduta CAU/PR**: antes de seguir com o tema, a mesa colocou em votação se o Código seria aprovado em bloco na forma atual (com possibilidade de revisão futura) ou se a plenária continuará com a análise do mesmo iniciada na Plenária nº 84 (agosto/2018) - sendo aprovada por unanimidade da plenária o seguimento da verificação do regramento por respeito aos conselheiros que participam desta plenária bem como o cumprimento ao prazo interposto pelo MP para apresentação da normativa pelo CAU/PR. Com a palavra, a Advogada LARISSA MONEDA iniciou a análise do respectivo Código visto as sugestões recomendadas pelos conselheiros e demais solicitações de posicionamento jurídico quanto a alguns incisos:

**\* Art. 4º. I. Utilizar recursos do CAU/PR para fins particulares e/ou políticos; II. Utilizar o nome do CAU/PR para atuação, doação ou contribuição político-partidário:** “*Depois da plenária chegou um arquivo no qual vocês fizeram sugestões e pediram um posicionamento jurídico sobre alguns incisos ... fiz uma anotação do artigo quarto...um item que gerou certa discussão. Foi solicitado uma alteração e sugerimos o desmembramento da seguinte forma “utilizar o nome do CAU/PR para doação ou contribuição político-partidária”* ***e*** *“atuar em nome do CAU/PR para fins político-partidários”. A observação que tenho é que os conselheiros solicitaram revisão deste item pois é importante constar o nome do CAU em seus currículos. Lembrando que aqui fala-se de uma atuação para fins político-partidários, é claro que o nome de vocês poderá continuar constando como conselheiro do CAU no currículo – só desmembramos para ficar mais claro”.* Do mesmo modo esclareceu que foi discutido na última sessão a manutenção do inciso “utilizar o nome do CAU para atuação, doação ou contribuição político-partidária” ou se o mesmo seria desmembrado em outros dois diversos: “utilizar o nome do CAU para doação ou contribuição político-partidária” **E** “vincular o nome do CAU a fins político-partidários” – opções estas a serem deliberadas em plenária. Na sequência, os conselheiros debateram e analisaram as questões pertinentes a nomenclatura, terminologia, Regimento do CAU e Código de Ética – mas devido á ampla discussão pela relevância do tema, o Conselheiro-Federal Suplente MILTON GONÇALVES sugeriu que o documento fosse enviado por e-mail para averiguação dos conselheiros, os quais deverão arguir quaisquer considerações que acharem relevantes. Corroborando com o exposto, a Presidente MARGARETH MENEZES recomendou que os conselheiros encaminhem suas propostas para que o Setor Jurídico do CAU/PR possa apresentar o texto definitivo já com a sugestão de alterações para a respectiva aprovação na próxima plenária (Setembro/2018). .-.--.-.- -.-.-.--.-.-.-.-.-

**\* Art. 4º. XV. “oferecer no caso de colaboradores que sejam profissionais liberais e empreendedores dentro do horário de expediente, produtos e serviços em ambiente de trabalho.** Para a Advogada LARISSA MONEDA, como a redação deste tópico ficou truncada, foi solicitado um posicionamento para aprimorar a redação. E a sugestão de alteração foi: *“oferecer, no caso de colaboradores, que sejam profissionais liberais e empreendedores, em ambiente profissional, produtos e serviços*” – pois essa é uma impossibilidade jurídica regida pela própria CLT. Após as devidas considerações legais, terminológicas e proposições dos conselheiros, o inciso ficou definido com a seguinte redação: “*oferecer, no caso de colaboradores, que sejam profissionais liberais e empreendedores, em ambiente profissional do CAU, produtos e serviços de qualquer espécie*”. --.-.-.-

**\* Art. 4º. XXXV. No caso do estabelecimento de metas, punir pelo seu não cumprimento:** comoeste tópico já fora discutido na última plenária, o Setor Jurídico recomendou o texto: “*estabelecer metas inatingíveis e punir pelo seu descumprimento”* - pois embora a cobrança por resultados e metas seja inerente ao poder diretivo do empregador, estas não podem ser irreais ou de caráter inatingível. --.-.-.--.-.-.- --.--.-.-.---.-.-.---.-.-.--.-

**\* Art. 4º. XLII. Monitorar excessivamente o trabalho dos colaboradores por meio de câmeras de segurança ou fiscais:** Neste item, o Setor Jurídico do CAU/PR recomendou a seguinte alteração: “*Monitorar, sem prévio aviso por meio de comunicação visual e/ou para fins ilícitos, o trabalho dos colaboradores por meio de câmeras ou fiscais, vedado o monitoramento de banheiros e vestiários*”.Para a Presidente Margareth Menezes já existe jurisprudência a respeito de tais atitudes e muitas empresas, inclusive perderam casos pois este tópico refere-se á privacidade pessoal do funcionário – devendo o monitoramento ser utilizado para segurança e acessos. Além disso, há uma diferenciação entre câmera e escuta – pois pode haver a câmera sem que a mesma tire ou cerceie a liberdade do funcionário, sendo utilizada estritamente para segurança do órgão em si. Quanto á escuta, solicitou maiores esclarecimentos ao Setor Jurídico –tendo a Advogada LARISSA MONEDA ressaltada que: ‘*dentro desse monitoramento, seja somente visual ou audiovisual, a decisão dos tribunais é o seguinte - posso monitorar sim, só não posso monitorar vestiários e banheiros, que é óbvio, mas infelizmente tem que falar, porque viola o direito constitucional da intimidade. Mas mesmo que não sejam vestiários e banheiros, ambiente profissional fora de vestiário e banheiro, posso monitorar desde que eu avise antecipadamente o funcionário e que este tenha ciência. E dentro da jurisprudência é um tema um pouco discutido ainda, a gente só precisa avisar previamente e também que essa câmera, seja tanto áudio quanto vídeo, ela seja para proteger o patrimônio e os trabalhadores, os colaboradores, para fins de segurança patrimonial e dos colaboradores”.* Após as devidas considerações dos conselheiros, ficou definido que o CAU/PR colocará em suas sedes e demais locais guardados uma placa (sinalização audiovisual) informado o monitoramento do ambiente através de câmeras. Na sequência, iniciou-se a análise do Título II (Sistemas, Equipamentos e Serviços de Tecnologia de Informação) o qual foi revisado pelos Setores Jurídico e de Tecnologia da Informação (TI) antes desta apresentação. -.-.-.-

**\* Art. 5º. I. Os usuários dos sistemas, equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação do CAU/PR devem agir com zelo, utilizando-os para fins eminentemente profissionais, sendo vedado o uso por interesses particulares ou de terceiros, ou, ainda em atividades ilegais.** **Parágrafo único. São considerados usuários os colaboradores do CAU/PR, previstos no artigo 1o, que fizerem uso dos sistemas de Tecnologia da Informação do CAU/PR.** Após as devidas averiguações o Setor Jurídico recomendou a seguinte modificação no parágrafo único: “*são considerados usuários os colaboradores previstos no artigo primeiro, que fizerem uso dos sistemas, equipamentos ou serviços de tecnologia da informação disponibilizados pelo CAU/PR”. --.--*

**\* Art.6º. É direito do CAU/PR, nas relações que envolverem a Tecnologia da Informação: I. Monitorar permanentemente os equipamentos e serviços destinados a fins profissionais, disponíveis aos usuários do CAU/PR, tendo livre acesso ao conteúdo e informações geradas, interna ou externamente, por meio de auditoria que poderá ser realizada a qualquer tempo”.**Após análise, ficou definida a seguinte ampliação: “ *I. Monitorar, por meio de ferramentas tecnológicas, os sistemas, equipamentos e serviços destinados a fins profissionais, possuindo acesso as informações geradas por estas ferramentas; II. Realizar auditoria ou inspeção a qualquer tempo nos sistemas, equipamentos e serviços disponibilizados pelo CAU/PR, desde que motivadamente e com autorização prévia da Autoridade Competente*”. Tal modificação decorreu da necessidade de tornar o texto mais sucinto e esclarecido quanto a necessidade de se buscar as informações – além de haver um condicionamento interligado a um motivo e autorização prévia da autoridade competente de modo a não ser um regramento tão impositivo nem violar nenhum direito dos colaboradores. --.--.-.-.---.-.-.-

**\* Art.6º. É direito do CAU/PR, nas relações que envolverem a Tecnologia da Informação:** ”**III. Monitorar e/ou bloquear o acesso a sites e utilização dos recursos que necessitem de internet, possibilitando a geração de relatórios de uso, para que sejam encaminhados à Autoridade Competente no caso de acesso/uso indevido”.** Neste inciso,os conselheiros recomendaram a inserção do termo “e/ou bloquear” como modo de garantir uma segurança nos acessos visto o bloqueio automático e identificação de alguma ilegalidade que poderá ser realizada através da figura do TI”. Neste tema, a Advogada Larissa Moneda prestou outros esclarecimentos importantes: “*quando a gente colocou em auditoria, inspeção, que a auditoria seria algo realmente mais amplo, foi colocado que motivadamente, mediante autorização da autoridade competente. O monitoramento não precisa necessariamente ser motivado. Porque a gente trabalha em uma autarquia federal, isso é uma entidade pública federal, então, temos que agir com transparência. É possível sim você monitorar, eu também ia fazer uma consideração acerca disso, os tribunais entendem que é possível monitorar desde que os colaboradores também tenham ciência. Da mesma forma que com vídeo, áudio, que os e-mails, o site, os computadores também são monitorados. Eu não entendo que precisa motivar para monitorar, porque isso já faz parte de uma transparência pública*....*A gente sempre tem que ter em mente que o computador e e-mail são do CAU. A partir do momento que a gente usa para fins particulares assume-se o risco de estar sendo monitorado.. Não seria recomendado que isso fosse utilizado para fins particulares, até porque desvia a finalidade”.....é uma questão de transparência, de segurança...e para deixar melhor e dizer quem é o CAU, a gente pode colocar que o responsável por isso é o setor da tecnologia da informação, o que talvez deixe mais claro a questão do permanentemente, se entenderem que faz diferença a gente pode tirar, mas na prática não vai fazer diferença, porque vai continuar sendo monitorado permanentemente” –* tendo a própria Presidente MARGARETH MENEZES ressaltado que o referido inciso está correto em seu conteúdo pois está de acordo com o comumente utilizado pelos órgãos públicos como norma padrão. -.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-

**\*Art.6º. É direito do CAU/PR, nas relações que envolverem a Tecnologia da Informação:** **IV.Implantar sistemas que podem monitorar/gravar todos os acessos a Internet, e-mails, softwares e equipamentos; e VI. Monitorar o histórico de ligações e/ou acesso à internet, nos casos que envolvam tráfego de dados (ex: modem e pacote 3G).** Este item envolve apenas o monitoramento dos pacotes de dados (internet) a fim de manter a transparência das contas. Neste momento, tendo em vista a proximidade do encerramento da plenária, a Presidente Margareth Menezes solicitou a prorrogação da mesma por mais trinta minutos a fim de deliberar o conteúdo restante. Contudo, visto a extensão dos demais incisos a serem apresentados e discutidos bem como a necessidade de deslocamento dos conselheiros presentes, a Presidente Margareth Menezes propôs a continuidade e finalização do texto referente ao Código de Conduta na próxima plenária (setembro/2018), a qual será realizada na cidade de Guarapuava/PR com o seguinte planejamento: reunião das comissões na manhã do dia 24/09 (segunda-feira), início da plenária na tarde do mesmo dia 24/09 com extensão da mesma para a manhã do dia 25/09 (terça-feira) – sugestão esta acatada por unanimidade dos conselheiros. Ademais, o Setor Jurídico do CAU/PR encaminhará via e-mail aos conselheiros o respectivo Código de Conduta com todo o conteúdo jurídico devidamente revisado de modo que os mesmos possam efetuar as sugestões que julgarem necessárias e pertinentes **(ANEXO III).** Contudo, o prazo para tais propostas finda no dia 20 de setembro (quinta-feira) para viabilizar a análise bem como compilar o documento final em tempo hábil para ser aprovado em plenária. Finalizando a presente sessão, o Assessor de Comunicação ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES informou que: “*Lembrando a todos que lançamos essa semana os editais de patrocínio técnico cultural e de assistência técnica. Os editais estão abertos até o dia quatro de outubro para entidades que quiserem se habilitar, apresentar projetos de patrocínio técnico e cultural que envolve seminários, apoio para congressos ou realização de eventos. E também um edital específico para assistência técnica. Atentem-se aos prazos, os editais já estão publicados no site do CAU, inscrições até o dia quatro de outubro. Site do CAU/PR. Com relação à plenária, pessoal de Curitiba, teremos que ir no domingo à tarde, por volta de duas ou três horas...teremos que sair no domingo após o almoço, reunião de comissões segunda de manhã, plenária segunda a tarde e estamos prevendo um evento segunda à noite como temos feito em todas as plenárias fora de Curitiba, um evento para arquitetos e estudantes de Guarapuava. E na terça-feira de manhã a plenária prosseguiria e assim que terminasse voltaríamos”.* *-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-*

**7. Comunicados:** confirmada a data da próxima Reunião das Comissões para o dia 24 de setembro de 2018 (segunda-feira á tarde) e 86ª Plenária Ordinária no dia 25 de setembro de 2018 (terça-feira pela manhã), as quais serão realizadas na cidade de Guarapuava/PR. As respectivas convocações, programação e pauta serão posteriormente encaminhadas pela Assessoria da Presidência para conhecimento de todos**.** -.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-

**8. Encerramento**: sem mais a tratar, a Presidente Margareth Menezes agradeceu aos presentes e ás dezoito horas e vinte minutos do dia dez de setembro de dois mil e dezoito encerrou a Octagésima-Quinta Plenária (Extraordinária) do CAU/PR realizada na cidade de Curitiba/PR. Para constar, eu, PATRICIA OSTROSKI MAIA, Assistente-Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais.

 ------------------------------------------------------- ---------------------------------------------------

 **Margareth Menezes Patrícia Ostroski Maia**

 Presidente CAU/PR - CAU nºA20179-0 Assistente-Relatora

**ROL DE ANEXOS 85ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/PR**

**REUNIÃO 10/2018 – (10 DE SETEMBRO DE 2018)**

**• ANEXO I - Relato evento ÉTICA NA ARQUITETURA em Palmas/TO**

**• ANEXO II - PEDIDO DE RENÚNCIA PRESIDENTE RONALDO DUSCHENES**

**• ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA CAU/PR**